



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

**PORTARIA CREFITO-8 Nº 0020, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre as medidas administrativas, no âmbito de CREFITO-8, para recrutamento de voluntários para fins de atendimento emergencial em decorrência da declaração de pandemia do COVID/19 (coronavírus).**

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, "ad referendum", determina as medidas administrativas, nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 198/2018;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de atendimento da demanda emergencial da fiscalização das atividades dos profissionais de fisioterapia e/ou terapia ocupacional nas unidades de atendimento à saúde na rede municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de complementar o atendimento e teleatendimento do CREFITO-8;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração do CREFITO-8 com os demais entes federativos no atendimento a demanda emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração em saúde pública e compartilhamento de dados de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção;

CONSIDERANDO a constituição da força-tarefa SALVANDO VIDAS do CREFITO-8 para fins de atendimento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) deferimento pela Diretoria do requerimento administrativo solicitando a inclusão de serviço relativo aos serviços de saúde ocupacional no rol de serviços contínuos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta, no âmbito do CREFITO-8, a contratação da prestação de atividade não remunerada de pessoa física em decorrência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19) para atendimento das seguintes unidades:

- I - Sede do CREFITO-8 localizada na Rua Padre Germano Mayer nº 2272,
- II - Subsede Curitiba: Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange;
- III - Subsede Cascavel: Rua Maranhão, 790, sala 309, Centro;
- IV - Subsede Londrina: Rua Senador Souza Naves, 441, sala 13, Centro;
- V - Subsede Maringá: Rua José de Alencar, 477, loja 06, Zona 04.
- VI - Unidades de Tratamento Intensivo das unidades hospitalares do Estado do Paraná;
- VII - Unidades de Pronto Atendimento (urgência e emergência) da rede municipal, estadual e federal do Estado do Paraná;
- VIII - demais unidades dos municípios e do estado do Paraná.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), para fins do artigo anterior, poderão ser contratados profissionais fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e/ou acadêmicos do último ano do curso de graduação, nas seguintes condições básicas:

- I - a jornada semanal do prestador de serviço voluntário será de até 20 (vinte) horas;
- II - idade mínima de dezoito anos;
- III - o serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.
- IV - o prestador de serviço voluntário não fará jus à bolsa-auxílio, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

**Art. 3º** A contratação de pessoal temporário visa atender as seguintes demandas:

- I - teleatendimento do 0800 do CREFITO8 para sanar as dúvidas dos profissionais e/ou da sociedade quanto aos procedimentos relativos ao COVID19;
- II - especialistas em fisioterapia respiratória, terapia intensiva, urgências e emergências para força-tarefa da operação SALVANDO VIDAS do CREFITO-8 realizando a fiscalização do exercício profissional nas unidades de saúde, hospitais e unidades de terapia intensiva no Estado do Paraná;
- III - apoio ao teleatendimento dos municípios do Estado do Paraná para fins de serem



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

sanadas as dúvidas dos profissionais e/ou da sociedade quanto aos procedimentos relativos ao COVID19 ;

IV – apoio ao atendimento de fisioterapia e/ou terapia ocupacional dos municípios para fins de atendimento da demanda emergencial decorrente da pandemia do COVID19;

**Art. 4º** O prestador de serviço voluntário não poderá exercer qualquer atividade concomitante em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Militar, Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou em seus órgãos de classe.

**Art. 5º** O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 6º** Para a admissão, o candidato deverá apresentar:

I – se profissional, carteira de identidade profissional do CREFITO-8 e estar regular com as obrigações do CREFITO-8;

II – se acadêmico, comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior, do último ano do curso de graduação, em conformidade com a vaga de interesse;;

III – ficha cadastral devidamente preenchida, na qual deverá constar uma foto 3X4;

IV - currículo atualizado;

V - cópias dos seguintes documentos, que deverão ser conferidas com o original, dispensada do profissional registrado perante o CREFITO-8:

a. carteira de identidade;

b. cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c. comprovante de residência;

d. comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

VI – declaração de que está apto a exercer as atividades propostas e que não faz parte do grupo de risco de vulnerabilidade do COVID-19 (idosos, gestantes, diabéticos, hipertensos, com doença renal crônica e/ou doença pulmonar crônica;

VII - declaração que ateste o disposto no art. 4º;

VIII - declaração de parentesco, informando se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da unidade, para fins do art. 5º.

**Art. 7º** As vagas serão definidas mediante ato da Presidente conjuntamente a comissão de seleção.

**Art. 8º** Fica assegurado ao prestador de serviço voluntário:

I - a concessão de gratificação, com fim de indenizar despesas decorrentes das atividades da prestação de serviço;

II – a capacitação para as atividades que exercerão;

III - a obtenção de certificado, ao final da prestação do serviço voluntário, com indicação do local ou locais onde o serviço foi prestado, o período, a carga horária cumprida e as



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

atividades desempenhadas. Nos casos dos estudantes voluntários utiliza-se a declaração de horas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2020.

*Patrícia Rossafa Branco*  
PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

Presidente do CREFITO-8